



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2793/026/10.

Município: Estância Climática de Atibaia.

Prefeito(s): José Bernardo Denig e Ricardo dos Santos Antônio.

Exercício: 2010.

Requerente(s): José Bernardo Denig - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-2793/126/10 e Expediente(s): TC-88/003/10, TC-89/003/10, TC-569/003/10, TC-570/003/10, TC-752/003/10, TC-1581/003/10, TC-2859/003/10 e TC-35047/026/10.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Restos a pagar não quitados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte e não aproveitados ao período de sua inscrição, contudo, liquidados durante o ano em que se examina as contas em curso. Novo cálculo elevando a aplicação na educação geral para 25,86%. Superada a insuficiência antes destacada no FUNDEB, consoante aplicação da orientação traçada no TCA-24468/026/11". CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de maio de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conhecer** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, a fim de alterar a respeitável decisão proferida pela E. Primeira Câmara e ser emitido parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia, exercício de 2010, destacando que o valor efetivamente aplicado no ensino geral foi de 25,86% e que foi superada a insuficiência antes anotada quanto ao FUNDEB, consoante a aplicação da orientação jurisprudencial destacada no TCA-24468/026/11, ficando mantidas as demais recomendações e determinações constantes da respeitável decisão proferida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 11/06/13 - PÁG.40